

LEI Nº 367/2014.

BARRO/CE, 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas/COMAD em Barro/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD em Barro/CE, com a finalidade de formular a política municipal antidrogas, em obediência às diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, e às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas – Conad, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, pela integração na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barro/CE é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 09 (nove) conselheiros oriundos da sociedade civil e de órgãos governamentais, que serão indicados pelas suas respectivas instituições abaixo relacionadas:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes, Juventude e Lazer;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 01 (um) representante do Programa Pró-Cidadania;
- VIII 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido por maioria absoluta, em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião, que será convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicarão seus representantes titulares, cabendo ao Gabinete do Prefeito a indicação de 03 (três) suplentes, escolhidos, preferentemente, entre servidores municipais.



§ 3º Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

VIII – Estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

IX – Manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção sociais dos usuários e dependentes químicos;

X – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à prevenção de drogas;

XI – Postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa antidrogas;

XII – Promover campanhas educativas de prevenção bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;



XIII – Promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

XIV – Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao mês, extraordinariamente sempre que necessário, e convocar todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal Antidrogas, que será realizada uma vez ao ano em data a ser definida pelo Conselho.

Art. 6º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e adotará providências no sentido de incluir nas Leis Orçamentárias recursos para o desenvolvimento de programas e atividades que viabilizem a sua manutenção.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas deverá integrar-se ao SISNAD – Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o art. 5º, III, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 9º - O poder executivo, através de decreto municipal, no prazo de noventa dias, estruturará o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, definindo a organização, as atribuições e o seu funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

I – Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas;

II – O Conselho Municipal Antidrogas será vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões temporárias ou permanentes, com competência plena e específica em determinadas matérias afins ao seu objetivo, segundo estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO